



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 19 | Nº 1633 | 31 de Agosto de 2023

SECOM



RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO 2023

É rápido e necessário!

Procure a Secretaria de Fazenda
e atualize seu cadastro imobiliário!



Secretaria de Fazenda
Travessa Assumpção, 69
(prédio da Prefeitura)

MAIORES INFORMAÇÕES NO SITE DA PREFEITURA OU
PELO E-MAIL: DRI@BARRADOPIRAI.RJ.GOV.BR

Secretaria de
Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Educação

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Jair Ferreira Borges

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Juliano Barbosa

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Ionara Pereira de Carvalho

Secretária Municipal de Habitação

Glória José da Silva Guimarães

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Vereadores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	17
Secretaria Municipal de Ambiente.....	18
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	20
Secretaria Municipal de Saúde.....	28
Corregedoria Municipal.....	28



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRÁ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº 3764 DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: NORMATIZA O PROCESSO CONSULTIVO PARA A NOMEAÇÃO DE DIRETORES, DIRETORES ADJUNTOS E COORDENADORES DE TURNO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ.

Art. 1º Estã lei normatiza o Processo Consultivo para a nomeação e indicação de Diretores Gerais, Diretores Adjuntos e Coordenadores de Turno das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí - RJ.

Art. 2º O Poder Executivo, a quem compete nomear e exonerar diretores gerais, diretores adjuntos e Coordenadores de Turno das unidades escolares, promoverã em acordo aos princípios da Gestão Democrática, em cumprimento da meta estipulada no item 19.6 do PNE (Plano Nacional de Educação) e de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.113/2020, processos consultivos para a indicação de membros do magistério, previamente avaliados de acordo com as condicionalidades instituídas pelo §1º, inciso I, do art. 14 da mencionada Lei e na Estratégia 19.11 do Plano Municipal de Educação (Lei 2574 de 30 de junho de 2015).

§ 1º O mandato dos Diretores Gerais, Adjuntos e Coordenadores de Turno serã de 03 (três) anos.

§ 2º Na hipótese de a Unidade Escolar ser municipalizada no ano da realização da Consulta Pública, não serã realizado o processo de consulta pública e, no seu primeiro ano de funcionamento, a equipe serã nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Caso a Unidade Escolar seja extinta no ano da realização da consulta pública não ocorrerã o processo consultivo nesta unidade.

§ 4º Após dois mandatos na mesma unidade escolar, o candidato poderã participar do processo consultivo somente para outra Unidade Escolar.

§ 5º O membro do magistério que se candidatar ao cargo a que se refere esta Lei, aprovado na consulta pública, obrigatoriamente participarã de Curso de Aperfeiçoamento e Estruturação de Diretrizes para atuação no cargo de Gestor Escolar, que serã disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, em data a ser definida pela Secretaria de Educação.

Art. 3º Para participar do processo consultivo de que trata esta Lei, os candidatos devem preencher os seguintes requisitos:

I - Ser concursado, servidor efetivo;

II - Ter no mínimo 2 (anos) de experiência profissional em uma das funções do Magistério;

III - Não estar cumprindo estágio probatório;

ou dela não estar afastado por mais de 01 (um) ano, salvo em caso de licença médica e desde que tenha retornado às atividades na Unidade Escolar antes do término do período de inscrições;

V - Não ter sido responsabilizado pela prática de irregularidade administrativa, por decisão final em processo administrativo, nos últimos 5 (cinco) anos, e não ter sido condenado em processo criminal e/ou em ação de improbidade administrativa;

VI - Não possuir pendências nos Programas do Governo Federal;

VII - Ter formação completa ou em andamento em nível superior, desde que a conclusão seja até a data da nomeação, devendo a formação e/ou experiência profissional ser preferencialmente na área de educação e gestão escolar;

VIII - Apresentar um Plano de Gestão escolar à SME, em conformidade com as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Municipal nº 2574 de 30 de junho de 2015;

IX - Ter sido aprovado no Curso de Aperfeiçoamento e Estruturação de Diretrizes para atuação no cargo de Gestor Escolar.

§ 1º Os candidatos nomeados não poderã gozar de licença prêmio e não poderã solicitar a Aposentadoria durante o cumprimento do mandato.

§ 2º São consideradas funções de magistério as exercidas por professores ou por especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de Unidade Escolar, orientação educacional, orientação pedagógica e pedagogo.

Art. 4º O processo consultivo a que se refere a presente Lei serã coordenado e presidido por comissão organizadora composta por membros da Secretaria Municipal de Educação – SME.

Parágrafo único – Os integrantes da comissão, bem como o calendário de convocação do processo de que trata a presente Lei, serã definidos pela Secretaria

Municipal de Educação – SME.

Art. 5º Dentre os deveres inseridos no Termo de Compromisso a ser assinado pelos candidatos e candidatas incluem-se, necessariamente, o dever de:

I - cumprir fielmente a legislação em vigor e as normas, procedimentos e o Planejamento estratégico do município para a educação;

II - prestar contas, bimestralmente, da movimentação financeira e dos resultados administrativos e pedagógicos da escola com ampla divulgação para toda a comunidade escolar, bem como para o Conselho Escolar e para a SME.

Parágrafo único - O descumprimento dos compromissos assumidos poderã, após processo administrativo em que serã assegurado o contraditório e ampla defesa, ensejar a aplicação de penalidades, podendo acarretar, inclusive, na destituição do respectivo cargo de direção.

Art. 6º. Possuem direito a voto, para os fins desta Lei:

I - Os membros do Magistério Público Municipal e funcionários lotados na unidade escolar, desde que estejam em efetivo exercício na unidade;

II - Os estudantes matriculados nos Anos Finais do Ensino Fundamental (do 6º ao 9º ano) da rede pública municipal, independentemente da idade;

III - Os estudantes matriculados na rede pública na Educação de Jovens e Adultos (EJA);

IV - O responsável por alunos da Educação Infantil (creche e pré-escola) e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º), matriculados na unidade escolar;

§ 1º Cada votante terã direito a apenas 01 (um) voto.

§ 2º Na hipótese do inciso IV deste artigo, o responsável terã direito a apenas 01 (um) voto computado, independentemente do número de filhos matriculados na Unidade Escolar.

§ 3º No caso de ausência do responsável legal, este deverã informar por escrito à Unidade Escolar um representante legal para participar como eleitor da Consulta Pública, para que a Unidade Escolar, ao elaborar a relação dos votantes, inclua o nome do representante.

§4º A comunicação indicada no parágrafo anterior deverã ser realizada no prazo a indicado o Cronograma a ser determinado e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Os candidatos a Diretor Geral, Diretor Adjunto e Coordenador de Turno, em conformidade o disposto no §4º do art. 2º desta lei, serã votados pela comunidade escolar.

§1º O Chefe do Poder Executivo procederã a nomeação do Diretor Geral, Diretor Adjunto e Coordenador de Turno, a ser escolhido dentre as três candidaturas mais votadas pela comunidade escolar.

§ 2º Quando não houver o comparecimento de nenhum eleitor da Unidade Escolar o Chefe do Poder Executivo nomeará livremente o diretor geral, diretor adjunto e os coordenadores de turno da Unidade de Ensino.

§ 3º Em caso de não existirem candidatos que preencham os requisitos previstos nesta lei ou na hipótese de não se apresentarem candidatos para os cargos do Processo Consultivo de quaisquer das Unidades Escolares, caberã ao Chefe do Poder Executivo nomear, a sua escolha, o Diretor Geral, Diretor Adjunto e os Coordenadores de Turno da Unidade de Ensino.

§ 4º Em caso de vacância do diretor geral ao longo do mandato, assumirã o cargo o seu Adjunto, e na ausência deste, o Poder Executivo nomeará novo diretor geral e adjunto, nos moldes do parágrafo anterior.

Art. 8º Na hipótese de existir apenas 01 (uma) candidatura para a unidade escolar, ainda assim serã realizado o processo de consulta pública e, neste caso, a nomeação dos candidatos pelo processo consultivo dependerã de aprovação da maioria absoluta da comunidade escolar.

Parágrafo único Na hipótese da candidatura única não ser aprovada pela maioria absoluta dos votos da comunidade escolar, caberã ao Chefe do Poder Executivo a livre nomeação, nos termos do §3º do artigo 7º desta lei.

Art. 9º. O processo de apuração dos votos serã realizado na Secretaria Municipal de Educação, pela Comissão Organizadora, no prazo indicado no cronograma.

Art. 10. O processo consultivo serã realizado no segundo semestre letivo, em cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação e divulgado através de edital.

Art. 11. Das condições de trabalho:

I - O Diretor Geral, Diretor Adjunto e Coordenadores de Turno deverão cumprir a Carga horária já prevista na legislação municipal, buscando estar presente na Unidade Escolar em horários alternados ao longo da semana.

II - A gratificação pela função será aquela já definida na legislação municipal específica.

Art. 12. O Diretor Geral, Adjunto e Coordenador de Turno serão avaliados anualmente, por meio de formulário elaborado especificamente para este fim, que será respondido pelos membros da Comunidade Escolar que possuem direito a voto na Consulta Pública, conforme artigo 6º desta lei.

Art. 13 Eventuais irregularidades na atuação dos gestores escolares, serão apuradas em processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, na forma da legislação vigente.

Art. 14. A presente Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Barra do Piraí (RJ), em 25 de Agosto de 2023.

Mario Reis Esteves
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 3763 DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE BARRA DO PIRAÍ/RJ, DE ACORDO COM O NOVO MARCO LEGAL DE SANEAMENTO BÁSICO, ESTABELECIDO PELA LEI N.º 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I

Da Política Municipal de Saneamento Básico

CAPÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

SEÇÃO I

Art. 1.º A Política Municipal de Saneamento Básico de Barra do Piraí/RJ, reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e será efetuada com base nas normas, diretrizes, princípios fundamentais e conceitos estabelecidos na política nacional ditada pela Lei n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com a redação dada pela Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020, devendo atender aos dispositivos estabelecidos neste diploma legal.

Art. 2.º A Política Municipal de Saneamento Básico tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de Saneamento Básico, estabelecer diretrizes e definir os instrumentos para a Regulação e Fiscalização da prestação dos serviços de Saneamento Básico do Município de Barra do Piraí.

Art. 3.º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestrutura e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde

as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de che-

ias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza a fiscalização preventiva das redes

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal e previsão da lei 11.107/2005;

III – universalização: atendimento pleno dos serviços de saneamento básico, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, a todos os domicílios ocupados e aos locais de trabalho e de convivência social em um determinado território, considerando-se o seu caráter dinâmico, frente ao incremento da ocupação territorial, sem distinção de condição social ou renda, observado o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, da saúde pública e de outros interesses coletivos.

IV – controle e participação social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico;

V - regulação: refere-se à organização do serviço público, compreendendo tanto a definição das condições do serviço prestado nos aspectos sociais, econômicos, técnicos e jurídicos, quanto a estruturação do próprio serviço no que diz respeito à qualidade, direitos e obrigações dos usuários e dos prestadores do serviço, política pública e cobrança, além de inclusão da variável ambiental na regulação;

VI - fiscalização: conjunto de atividades que se referem ao acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação do serviço e aplicação de penalidades, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

VII - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2

(dois) ou mais titulares;

VIII - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

IX - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

X – modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos e a remuneração do prestador dos serviços de saneamento básico, regulada e fiscalizada pelo Poder Público Municipal;

XI – desenvolvimento sustentável: conjunto de políticas públicas destinadas a induzir ou dirigir o desenvolvimento econômico e social em harmonia com a preservação ambiental e a racional utilização dos recursos naturais.

Art. 4.º Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial e é direito de todos receber serviços públicos de saneamento básico adequadamente planejados, regulados, fiscalizados e submetidos ao controle social.

Art. 5.º - Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Parágrafo único - Para os fins do caput deste artigo considera-se solução individual a que atenda diretamente o usuário, dela se excluindo:

I - a solução que atenda condomínios ou localidades de pequeno porte, na forma prevista no § 1º do art. 10 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007



(Revogada pela Lei 14.026/2020);

II - a fossa séptica, quando norma específica atribua ao Poder Público a responsabilidade por sua operação.

Art. 6.º Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluídos eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a essa finalidade, as seguintes atividades:

- I - reservação de água bruta;
- II - captação de água bruta;
- III - adução de água bruta;
- IV - tratamento de água bruta;
- V - adução de água tratada; e
- VI - reservação de água tratada.

Art. 7.º Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário aqueles constituídos por 1 (uma) ou mais das seguintes atividades:

- I - coleta, incluída ligação predial, dos esgotos sanitários;
- II - transporte dos esgotos sanitários;
- III - tratamento dos esgotos sanitários; e
- IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais de forma ambientalmente adequada, incluídas fossas sépticas.

Parágrafo único. Nas Zonas Especiais de Interesse Social (Zeis) ou outras áreas do perímetro urbano ocupadas predominantemente por população de baixa renda, o serviço público de esgotamento sanitário, realizado diretamente pelo titular ou por concessionário, inclui conjuntos sanitários para as residências e solução para a destinação de efluentes, quando inexistentes, assegurada compatibilidade com as diretrizes da política municipal de regularização fundiária.

Art. 8.º Consideram-se serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos as atividades operacionais de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final dos:

- I - resíduos domésticos;
- II - resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e
- III - resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:
 - a) serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
 - b) asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;
 - c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
 - d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;
 - e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público; e
 - f) outros eventuais serviços de limpeza urbana.

Art. 9.º Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas aqueles constituídos por 1 (uma) ou mais das seguintes atividades:

- I - drenagem urbana;
- II - transporte de águas pluviais urbanas;
- III - detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias; e
- IV - tratamento e disposição final de águas pluviais urbanas.

Art 10 - A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- I - A prevalência do interesse público;
- II - O ambiente salubre, indispensável à segurança sanitária e à melhoria da qualidade de vida, como direito de todos, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de assegurá-lo;
- III - O combate à miséria e seus efeitos, que prejudicam não apenas a qualidade de vida, mas também a qualidade dos assentamentos humanos e dos recursos naturais;
- IV - A participação social e o controle social nos processos de formulação das políticas, definição das estratégias, planejamento e controle de serviços e obras de saneamento básico, de decisão e fiscalização sobre custos, qualidade dos serviços, prioridades financeiras e planos de investimentos e na defesa da salubridade ambiental;
- V - A universalização do acesso aos serviços prestados, a equidade e a integralidade dos serviços de saneamento Básico prestados, no que tange os quatro componentes: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo das águas pluviais;
- VI - O respeito à capacidade de pagamento dos usuários na remuneração dos investimentos e dos custos de operação e manutenção dos serviços de saneamento básico;

VII - A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

VIII - A disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços públicos de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

IX - A adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, com utilização de tecnologias apropriadas, que considerem, também, a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

X - A eficiência e sustentabilidade econômica;

XI - A transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

XII - A segurança, qualidade e regularidade do serviço prestado;

XIII - A integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

XIV - Adoção de instrumentos regulatórios para eficiência, eficácia e efetividade das ações previstas ou planejadas no PMSB atribuindo competência a população local para o exercício de Controle Social conforme Lei 11.445

SEÇÃO II

Das Diretrizes Gerais

Art. 11 - A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - A destinação de recursos financeiros administrados pelo Município far-se-á segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente, de maximização da relação benefício/custo e da maximização do aproveitamento das instalações existentes, bem como do desenvolvimento da capacidade técnica, gerencial e financeira das instituições contempladas;

II - O processo de planejamento deverá valorizar o processo de decisão sobre medidas preventivas ao crescimento urbano e rural de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de escassez de recursos hídricos, qualidade da água, ordenamento dos aglomerados urbanos, dificuldades do manejo e da drenagem de águas pluviais, da disposição adequada de esgotos, da poluição, das enchentes, da destruição de áreas verdes, do assoreamento de rios e outras consequências;

III - Coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento básico, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo, bem como a articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

IV - Busca da atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - Deverão ser consideradas as exigências e características locais, a organização social e as demandas socioeconômicas da população;

VI - A prestação dos serviços públicos de saneamento básico será orientada pela busca permanente da máxima produtividade e melhoria da qualidade;

VII - As ações, obras e serviços de saneamento básico serão planejados e executados de acordo com as normas relativas ao ordenamento urbano, à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, fiscalização e controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII - A bacia hidrográfica poderá ser considerada como unidade de planejamento para fins de revisão do Plano Municipal de Saneamento básico, compatibilizando com os Planos Municipais de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal ou da Cidade e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Região, caso existam;

IX - Incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - Adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores do planejamento e definição dos programas, projetos e ações de saneamento básico;

XI - Promoção de programas de Educação Ambiental, Participação e Mobilização Social, com ênfase em saneamento básico;

XII - Realização de investigação e divulgação sistemáticas de informações sobre os problemas de saneamento básico e educação ambiental, além de diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

XIII - O sistema de informações sobre saneamento básico deverá ser compatibilizado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico e os sistemas de informações sobre meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e saúde;

XIV - A participação social na definição de princípios e diretrizes de uma política pública de saneamento, no planejamento das ações, no acompanhamento da sua execução e na sua avaliação se constitui em ponto fundamental para democ-



ratizar o processo de decisão e implementação das ações de saneamento básico. Essa participação pode ocorrer com o uso de diversos instrumentos, como conferências e conselhos, dentre outros;

XV - A participação e o controle social devem ser amplamente garantidos no decorrer do processo de planejamento do Setor de Saneamento Básico;

XVI - Estabelecer os instrumentos e mecanismos que garantam o acesso à informação e a participação e controle social na gestão da política de saneamento básico, envolvendo as atividades de planejamento, regulação, fiscalização e avaliação dos serviços, na forma de conselhos das cidades ou similar, com caráter deliberativo;

XVII - A educação ambiental e mobilização social como estratégia permanente, para o fortalecimento da participação e controle social, respeitados as peculiaridades locais e assegurando-se os recursos e condições necessárias para sua viabilização;

XVIII - Participação Social na definição de estratégias de comunicação e canais de acesso às informações, com linguagem acessível a todos os segmentos sociais;

XIX - Visão integrada e a articulação dos quatro componentes dos serviços públicos de saneamento básico nos seus aspectos técnico, institucional, legal e econômico;

XX - Definição pelo titular do ente ou órgão responsável pela regulação e fiscalização dos serviços, inclusive os procedimentos de sua atuação, e os mecanismos de controle social.

Art. 12 - O Município poderá realizar programas conjuntos com o Estado, mediante convênios de mútua cooperação, assistência técnica e apoio institucional, com vistas a:

I - Assegurar a operação e a administração eficiente dos serviços públicos de saneamento básico que seja de interesse local e da competência do município;

II - Implantação progressiva de modelo gerencial descentralizado que valoriza a capacidade municipal de gerir suas ações;

III - Assistência técnica e o apoio institucional do Estado ao município deverão ser realizados pelo prestador de serviço, quer seja pela concessionária estadual, autarquia, fundação, consórcio, etc.

CAPÍTULO II

Do Exercício da Titularidade

Art. 13 Compete ao Município a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico ficando o Poder Executivo autorizado a delegar, conceder ou permitir sua organização, regulação, fiscalização e a prestação dos serviços, nos termos dos artigos 175 e 241 da Constituição Federal, da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com a redação dada pela Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020.

Art. 14 O exercício das atividades de fiscalização e regulação da prestação dos serviços públicos observará, em especial, o disposto na Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com a redação da Lei Federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020, ficando o Poder Executivo autorizado a exercer diretamente essas atividades ou delegar a entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de saneamento básico de outro ente da federação, independentemente da modalidade de sua prestação.

Art. 15 A delegação, concessão ou permissão dos serviços públicos de saneamento básico, de que trata o art. 11.º será precedida de licitação, na modalidade de concorrência, observado o disposto na Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, sendo adotado um dos critérios de julgamento previstos no artigo 15 da Lei Federal n.º 8.987/95, devendo ser previstos em edital, e no contrato que será de caráter especial, sua prorrogação, as condições de caducidade, a fiscalização e rescisão do contrato, término, reversão dos bens e serviços, os direitos dos usuários, a política tarifária, a obrigação de manter os serviços adequados, os encargos do poder concedente e da concessionária, a intervenção, a extinção da concessão e demais normas aplicadas conforme as disposições da Lei Federal n.º 8.987/95, o disposto na Lei Federal n.º 11.445 de 05 de janeiro de 2007, e seu Decreto regulamentador n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, da Lei Federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020, do disposto nesta Lei e das demais normas pertinentes e do edital de licitação.

Parágrafo único. As tarifas dos serviços públicos ou de utilidade pública outorgados pelo Município deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo em vista a justa remuneração, mediante apresentação de planilhas de custo.

§ 1.º O edital de licitação para concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá prever:

I - redução de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da tarifa aplicada na data de publicação do edital; e

II - manter a política de tarifa social para o consumo de até 10m3;

III - estabelecer o pagamento de outorgas onerosas, fixa e variável.

§ 2.º Os recursos obtidos por meio de outorga onerosa variável da concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão destinados

ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de que trata a Lei n.º 3.525, de 5 de abril de 2011.

CAPÍTULO III

Do Sistema Municipal de Saneamento Básico

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 16 - A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico - SMSB.

Art. 17 - O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 18 - O Sistema Municipal de Saneamento Básico (SMSB) é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB;

II - Conferência Municipal de Saneamento Básico - COMUSB;

III - Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB;

IV - Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB;

V - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico - SIMISAB.

SEÇÃO II

Do Plano Municipal De Saneamento Básico (PMSB)

Art. 19 - Fica instituído o Grupo de Trabalho responsável pela implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental.

Art. 20 - O Plano Municipal de Saneamento Básico terá alcance de vinte anos, com revisão a cada 10 (dez) 10 (dez) anos e conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

I - Avaliação e caracterização da situação de Saneamento Básico do Município, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos e ambientais;

II - Objetivos e diretrizes gerais, definidos mediante planejamento integrado, levando em conta outros planos setoriais e regionais;

III - Estabelecimento de metas de curto, médio e longo prazos;

IV - Identificação dos obstáculos de natureza político-institucional, legal, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica que se interpõem à consecução dos objetivos e metas propostos;

V - Formulação de estratégias e diretrizes para a superação dos obstáculos identificados;

VI - Caracterização e quantificação dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, institucionais e administrativos necessários à execução das ações propostas;

VII - Cronograma de execução das ações formuladas;

VIII - Definição dos recursos financeiros necessários, das fontes de financiamento e cronograma de aplicação;

IX - Programa de investimentos em obras e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção dos sistemas de saneamento básico, em consonância com o Plano Plurianual de Ação Governamental.

Art. 21 - O Plano Municipal de Saneamento Básico será atualizado quadrienalmente, durante o período de sua vigência, tomando por base os relatórios sobre o Saneamento Básico de cada Distrito.

Parágrafo Primeiro - Os relatórios referidos no "Caput" do artigo serão publicados até 30 de março do quadriênio pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, reunidos sob o título de "Situação de Saneamento Básico do Município".

Parágrafo Segundo - O relatório "Situação de Saneamento Básico do Município", conterá, dentre outros:

I - Avaliação da situação do saneamento básico dos agrupamentos populacionais urbano e rural da área adstrita ao município;

II - Avaliação do cumprimento dos programas previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - Proposição de possíveis ajustes dos programas, cronogramas de obras e serviços e das necessidades financeiras previstas;

IV - As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico previstos no Artigo 24 desta lei.

Parágrafo Segundo - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - elaborar e aprovar os planos de saneamento básico, por Lei Municipal, observado os termos da Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020, que poderão ser específicos para cada serviço, estabelecendo metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta, por concessão ou permissão e, após consulta e audiência públicas deverão ser aprovados por ato do Poder Executivo, após oitiva do Conselho Municipal de Saneamento Básico;



II – Excepcionalmente, o Poder Executivo poderá modificar algumas execuções do Plano Municipal de Saneamento Básico, desde que devidamente justificado para atender o juízo de conveniência e oportunidade;

II – Definir os parâmetros a serem adotados para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;

III – Estabelecer os direitos e os deveres dos usuários;

IV – Estabelecer os mecanismos e os procedimentos de controle social, observando as normas de referência da ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, quanto às metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico para concessões que considerem, entre outras condições, o nível de cobertura de serviço existente, a viabilidade econômico-financeira da expansão da prestação do serviço;

SEÇÃO III

Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 22 - A Conferência Municipal de Saneamento Básico - COMUSB reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento básico e propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saneamento Básico, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo Primeiro – Sempre que possível deverão ser realizadas Pré-Conferências de Saneamento Básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo Segundo - A representação dos usuários pertencentes ao segmento que congrega as associações comunitárias ou “sociedade civil na Conferência Municipal de Saneamento Básico será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Parágrafo Terceiro - A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

SEÇÃO IV

Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art. 23 - Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB, órgão colegiado auxiliar e consultivo, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico, observado o disposto no artigo 47 da Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020.

Art. 24 - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I - Formular as políticas de saneamento Básico, sugerir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;

II - Discutir propostas de projeto que vise melhoramento de do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - Publicar o relatório “Situação de Saneamento Básico do Município”;

IV – Manufestar sobre propostas de projetos de lei e programas de saneamento básico;

V - Fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;

VI - Fiscalizar e controlar a execução da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;

VII – Manufestar sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;

VIII - Atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento Básico;

IX – Sugerir diretrizes e critérios para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

X – indicar diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

XI - Estimular a criação de Associações (ou Conselhos) Locais de Saneamento Básico;

XII - Articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

XIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 25 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão de composição tripartite e paritária, com representação do “Poder Público”, “associações comunitárias” e “entidades profissionais e de trabalhadores” ligadas ao saneamento básico, e será constituído pelos seguintes membros:

I - O titular da Secretaria do Município responsável pelo Saneamento Básico, que o presidirá;

II - O titular da Secretaria do Município responsável pela Saúde;

III - O titular da Secretaria do Município responsável pelo Planejamento;

IV - O titular da Secretaria do Município responsável pelo Meio Ambiente;

V - Um representante de Associações de Bairros ou Federação de Associações de Bairros;

VI - Um representante de Movimentos em Defesa dos Favelados ou Sem Teto;

VII - Um representante da Associação dos empresários;

VIII - Um representante das entidades ambientalistas do Município;

IX - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado;

X - Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento.

Art. 26 - A estrutura do Conselho Municipal de Saneamento compreenderá o Colegiado e a Secretaria Executiva, cujas atividades e funcionamento serão definidos no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saneamento Básico será exercida pela Secretaria do Município responsável pelo Saneamento Básico.

SEÇÃO V

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico

Art. 27 - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico previstos nesta lei, cujos programas tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, buscando a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico.

Art. 28 - Serão beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, sempre que apresentarem contrapartida, órgão ou entidades do Município vinculados a área de saneamento básico, que atuem como prestador de serviços nos moldes dos artigos 13 e 15 deste diploma legal, tais como:

I - Pessoas jurídicas de direito público;

II - Empresas públicas ou sociedades de economia mista;

III - Fundações ou autarquias vinculadas à administração pública municipal.

Parágrafo Único - Sempre que definidos pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico os beneficiários estarão desobrigados da apresentação de contrapartida.

Art. 29 - Fica vedada a consignação de recursos financeiros de qualquer origem para aplicação em ações de saneamento básico pelo Município que não seja por meio do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo Único: Ressalvados aqueles recursos financeiros oriundos de transferência de fundos estaduais e federais que tenham como objeto de suas ações o saneamento básico, com regras previamente estabelecidas.

Art. 30 - Os repasses financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão realizados, levando-se em conta, especialmente, que:

I - Os recursos serão objeto de contratação de financiamento, com taxas a serem fixadas;

II - A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, inclusive nas operações sem retorno financeiro, será acompanhada de contrapartida da entidade tomadora;

III - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, a título de concessão de subsídios ou a fundo perdido, dependerá da comprovação de interesse público relevante ou da existência de riscos elevados à saúde pública;

IV - O Plano Municipal de Saneamento Básico é um dos instrumentos hábeis para orientar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

V - Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico para pagamento de dívidas e cobertura de déficits dos órgãos e entidades envolvidas direta ou indiretamente na Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 31 - Constitui receita do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

I - Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - Recursos provenientes de fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União, ressalvados os condicionantes para aplicação dos recursos oriundos dos fundos das demais esferas governamentais;

III - Transferência de outros fundos do Município e do Estado para a realização de obras de interesse comum;

IV - Parcelas de amortização e juros dos empréstimos concedidos.

V - Recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

VI - Recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre governos;

VII - As rendas provenientes das aplicações dos seus recursos;

VIII - Parcelas de royalties;

IX - Recursos eventuais;

X - Outros recursos.

Parágrafo Primeiro - O montante dos recursos referidos no inciso VIII deste Artigo deverá ser definido através de legislação específica.

Parágrafo Segundo - Os recursos financeiros que venham a ser obtidos por meio de outorgas onerosas da concessão integrarão o orçamento público municipal, como recurso próprio.

SEÇÃO VI

Do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 32 - Fica instituído o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico - SIMISAB, que deverá ser concebido durante a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e destinado a possibilitar o acesso aos dados de Saneamento Básico do Município para visualizar a situação da prestação de serviços ofertados, no que tange os 4 (quatro) componentes do Saneamento Básico previstos na lei 11.445/07. Possibilitando, assim, identificar os problemas e auxiliar a tomada de decisão em tempo hábil para a resolução dos problemas relacionados com os serviços de saneamento básico.

Art. 33 - O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico - SIMISAB deverá:

I - Ser articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA;

II - Conter banco de dados, com levantamento dos dados locais, secundários e primários dos diversos componentes do saneamento básico, podendo estar associado a ferramentas de geoprocessamento;

III - Ser composto por indicadores de fácil obtenção, apuração e compreensão, confiáveis do ponto de vista do seu conteúdo e fontes;

IV - ser capaz de medir os objetivos e as metas, a partir dos princípios estabelecidos no PMSB;

V - contemplar os critérios analíticos da eficácia, eficiência e efetividade da prestação dos serviços de saneamento básico;

VI - contemplar indicadores para as funções de gestão: planejamento, prestação, regulação, fiscalização e controle social;

VII - considerar as fontes secundárias de informações existentes, tais como: IBGE, SNIS/SINISA, DATASUS, CADÚNICO/MDS, SEDEC, ANA, dentre outros, e de diagnósticos e estudos realizados por órgãos ou instituições regionais, estaduais ou por programas específicos em áreas afins ao saneamento básico;

VIII - Ser alimentado periodicamente para que o PMSB possa ser avaliado, possibilitando verificar a sustentabilidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico no município.

Art. 34 - É recomendável que os municípios se articulem regionalmente, por meio da gestão associada (consórcios, convênios de cooperação, associações de municípios ou associações setoriais de serviços), ou busquem o apoio de instituições estaduais ou federais, para a construção de sistemas de informações em saneamento básico que possam ser compartilhados coletivamente por meio de plataformas centralizadas ou módulos customizados articulados com o SINISA. Recomenda-se que a implantação do SIMISAB - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, ocorra conforme modelo disponibilizado pelo Ministério das Cidades em www.snis.gov.br

Parágrafo Primeiro - o sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, deverá ser articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa), o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh), observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo Segundo - O Poder Executivo deverá manter controle e dar publicidade ao cumprimento do Plano de Saneamento Básico e suas revisões, bem como comunicar os respectivos dados à ANA para inserção no Sinisa, de acordo com a determinação exarada pelo Governo Federal.

CAPÍTULO III

Da Participação e do Controle social

Art. 35 - A participação social deve ocorrer por meio de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 36 - O controle social é definido como um dos princípios fundamentais da prestação dos serviços públicos de saneamento básico e, visa assegurar a ampla divulgação do Plano e de seus estudos, prevendo-se a realização de audiências ou consultas públicas.

Art. 37 - A participação social deve ser, minimamente, garantida pelos seguintes meios:

I - Participação direta da comunidade por meio de apresentações, debates, pesquisas e qualquer meio que possibilite a expressão de opiniões individuais ou coletivas, cursos ou oficinas de capacitação, etc;

II - Participação em atividades coordenadas, como audiências públicas, consultas, conferências e seminários;

III - Participação em fases determinadas da elaboração ou revisão do PMSB, por meio de sugestões ou alegações, apresentadas na forma escrita;

IV - Participação nas etapas de monitoramento e avaliação, bem como na revisão do PMSB;

V - Participação e controle social no órgão ou ente responsável pela regulação ou fiscalização;

Art. 38 - A formulação, monitoramento e controle social da política, ações e programas de saneamento básico deve acontecer através da participação social nos conselhos municipais de saneamento básico, das cidades, de meio ambiente, de saúde, de educação, ou similares;

CAPÍTULO IV

Da regulação e da Fiscalização da prestação dos serviços de Saneamento Básico

Art. 39 - A regulação deverá atender aos princípios da: independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora; e, da transparência, da tecnicidade, da celeridade e da objetividade das decisões.

Parágrafo único. Fica criada a Comissão Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, com representantes dos diversos segmentos que atuam na área de saneamento básico, vinculada à Secretaria Municipal de Saneamento do Município de Barra do Piraí, com a competência de exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, enquanto não houver ente regulador próprio criado pelo Município, ou mediante delegação, por meio de cooperação ou coordenação federativa, por gestão associada de agrupamento de Municípios.

Art. 40 - Os objetivos da regulação são:

I - Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas; prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

III - Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 41 - O órgão ou a entidade regulatória deverá propor em resolução própria, com base na legislação vigente, a fixação dos Direitos e Deveres dos Usuários. Essa resolução deverá ser aprovada e homologada no órgão de Controle Social, no caso o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 42 - São atribuições da competência do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico a definição:

I - das normas técnicas relativas à qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos, considerando: padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços; requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas; as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos; regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão; medição, faturamento e cobrança de serviços; monitoramento dos custos; avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados; plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação; subsídios tarifários e não tarifários; padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e, medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

II - das normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

III - dos mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

IV - do sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um município;

V - intervir e retomar a operação dos serviços delegados, concedidos ou permitidos por indicação da entidade reguladora, nas hipóteses e nas condições previstas na legislação e nos contratos.

Art. 43 - O órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico deverá proceder a monitorização e fiscalização dos parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água. Parágrafo Único - Os órgãos locais responsáveis pela vigilância à saúde deverão definir os parâmetros para o Atendimento Essencial à Saúde.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 44 - Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento Básico serão reorganizados para atender o disposto nesta lei.

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos que se fizerem necessários para a efetivação do disposto nesta Lei.



Art. 46. Fica nesse ato aprovada a revisão, apresentada em anexo, do Plano Municipal de Saneamento Básico instrumento integrante da Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Barra do Piraí/RJ.

Art. 48. O Poder Executivo Municipal poderá editar decreto regulamentador desta Lei.

Art. 49 - No que não conflitarem com as disposições desta Lei, aplicam-se aos serviços de saneamento básico as demais normas legais do Município, especialmente as legislações tributária, de uso e ocupação do solo, de obras, sanitária e ambiental.

Art. 50 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Barra do Piraí, em 25 de Agosto de 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 739/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 100/2023, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/08/2023, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de ENFERMEIRO, do Quadro Permanente, em face da aposentadoria da servidora PAULO CESAR DE VASCONCELOS MARINS - matr. 2002004, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE AGOSTO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/gam

PORTARIA Nº 740/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 099/2023, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 16/08/2023, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de GARI, do Quadro Permanente, em face da aposentadoria da servidora CLAUDIO JOSE DE OLIVEIRA - matr. 3419, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE AGOSTO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/gam

PORTARIA Nº 741/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, a solicitação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, através do Memo 074/SMRH/2023 datado de 18 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITIR a pedido, ANA CLAUDIA MACHADO MODESTO – matr. 10248 do cargo de PROFESSOR II – EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º SEGMENTO ENSINO FUNDAMENTAL, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 08/08/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE AGOSTO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMO 098/SMRH/2023
Smg/gam

PORTARIA Nº 742/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, a partir de 14/08/2023, a Professor ANTONIO VITORETTI JUNIOR - mat. 7665, da função de Diretor da Escola Estadual Municipalizada Maria Nazareth Santos Silva, para a qual fora designada pela Portaria nº 003/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE AGOSTO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº866/SME/2023
smg/gamp

PORTARIA Nº 743/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a professora MAISA TRINDADE DE CARVALHO PÊGAS – matr. 7771, para exercer a função de Diretor da Escola Estadual Municipalizada Maria Nazareth Santos Silva, com gratificação de 30% (trinta por cento) do seu vencimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15/08/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE AGOSTO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº866/PMBP/SME/2023
Smg/gam

PORTARIA Nº 744/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, de acordo com o parágrafo único do artigo 98 - da Lei Municipal nº 326, de 28/04/97 alterada pela Lei Municipal nº 625/2001, Gratificação por Serviços Extraordinários ao servidor AMANDA MANOEL DE OLIVEIRA, no percentual de 40% de seus vencimentos, a partir 01/09/2023 até 31/12/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE AGOSTO DE 2023

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMO Nº 074/SMS/2023
smg/gam

PORTARIA Nº 745/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, LAIS DA SILVA ROCHA, para o cargo em comissão de Assessor do Diretor – Departamento de Cobrança, Nível DAS - 1, da estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda., para o qual fora nomeado pela Portaria nº 837/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 13/09/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE AGOSTO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/gam

PORTARIA Nº 746/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores ROSANE APARECIDA TEIXEIRA LOPES – matr. 9725 e THAISA BEATRIZ DA SILVA ARRUDA matr.10510, como Fiscais do Convênio nº 41/2023, firmado com o Município de Barra do Piraí, através da Secretaria Municipal de Assistência e a empresa Centro de Defesa dos Direitos da Criança do Adolescente - CEDECA.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE AGOSTO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº10565/2023
smg/gam

PORTARIA Nº 747/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNA, o Arquiteto Diego Augusto Gomes Ribeiro - CAU A61708-3, matr.8677 como Fiscais do contrato nº 040/2023, firmado com o Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Publicas e a empresa Terraplantagem LTDA.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE AGOSTO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº8155/2023
smg/gam

PORTARIA Nº 750/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, como Fiscais do Contrato nº67/2021, Processo nº 11131/2020, firmado com o Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa Urbtec Tecnologia Educacional Eireli, que tem como objeto a programação de prazo de 12 meses relativos a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática, para fornecimento de solução integrada de licenciamento "Plataforma de Gestão Educacional" compreendendo implantação, parametrização, migração de dados, customização, treinamento, manutenção e suporte técnico.

• Como GESTOR:
WANDERSON LUÍS BARBOSA LEMOS, mat. 11118, CPF 103.521.997-81, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

• Como FISCALIS ADMINISTRATIVOS:
RENATA APARECIDA SOARES ÁVILA, mat. 7483, CPF 097.208.527-04 lotada na Secretaria Municipal de Educação;

• Como FISCALIS SETORAIS:
ALISSANDRA APARECIDA PEREIRA – matrícula 2964, CPF021.905.217-42, designada como fiscal setorial da E. M. Manoel Fonseca,
TATIANA DE ALMEIDA SOUZA SILVA - matrícula 3230, CPF 054.928.107-07, designada como fiscal setorial do J.I. Mun. Prof. Newton Rocha Brandão,
ANA PAULA RIBEIRO RECALDES – matrícula 6195, CPF115.411.207-10, designada como fiscal setorial da E. M. Mario Mariotini,
ANTÔNIO VITTORETI JÚNIOR – matrícula 7665, CPF 092.337.427-25, designada como fiscal setorial da E. E. M. Maria de Nazareth Souza Silva,
CARLA SIMONE BRAGA GUSSEN – matrícula 553, CPF 989.902.417-15, designada como fiscal setorial do J. E. Ortelina Bichara,
CÍNTIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES – matrícula 6922, CPF 106.511.257-23, designada como fiscal setorial da E. E. M. Hélio Cruz de Oliveira,
DANIELE CRISTINA DOS SANTOS PINTO RODRIGUES – matrícula 8368, CPF 026.748.937-45, designada como fiscal setorial da Creche Mun. Geraldo de Oliveira Lima,
ELECY MARIA SANTOS DE OLIVEIRA – matrícula 6313, CPF 990.248.027-68, designada como fiscal setorial da Creche Mun. José Alves Pereira,
ELISANGELA DA SILVA GARCIA – matrícula 2889, CPF 041.820.377-66, designada como fiscal setorial do J. E. Peixinho Dourado,

FABIOLA RODRIGUES DA CRUZ FRANCISCO – matrícula 7784, CPF083.285.197-39, designada como fiscal setorial da E. M. Miguel Vasconcellos,
FABIOLA DA SILVA KUHNEM PEREIRA – matrícula 3259, CPF 026.735.807-51, designada como fiscal setorial do J.I. Alfredo Mansur Elias,
AVAIR BISARRA DA SILVA CARMO – matrícula 3296, CPF 007.419.967-66, designada como fiscal setorial da E.M. PROFª Anna Casalli de Oliveira,
JULIANA ZULMIRA SILVA FERREIRA COUTINHO – matrícula 7516, CPF 141.387.237-90, designada como fiscal setorial da E. M. Marieta Vasconcellos Pegas Pereira,
CLÁUDIA ANTONIO FERNANDES MACHADO – matrícula 7579, CPF 052.247.257-55, designada como fiscal setorial da E.M. João de Deus,
JULIANA GOMES DA SILVA – matrícula 3304, CPF 051.801.607-23, designada como fiscal setorial da E.E.M. Gervásio Alves Pereira,
DANIELLE ANACLETO DE LIMA – matrícula 6360, CPF 079.897.037-50, designada como fiscal setorial da Creche Mun. Marilda Pegas da Silva,
KELLY CRISTIANE BATISTA PEREIRA MOTA – matrícula 7942, CPF 0 71.987.537-44, designada como fiscal setorial da E. E. M. Conde Modesto Leal,
LUIZA HELENA OLIVEIRA SOUZA – matrícula 7533, CPF 841.391.887-15, designada como fiscal setorial da E. E. M. São José do Turvo,
MARA VIEIRA ALFENA – matrícula 1116, CPF 569.212.417-34, designada como fiscal setorial da E. M. PROFª. Amélia de Jesus Lisboa,
MÁRCIA CRISTINA FERREIRA PORTO LIMA – matrícula 2908, CPF 046.293.117-00, designada como fiscal setorial da E. M. América Barbosa da Silva,
WILLIAM TEIXEIRA ALVES – matrícula 7971, CPF 056.536.427-89, designado como fiscal setorial da E.M. Adma David Chedid,
MARIA JOSÉ DOS SANTOS CAETANO – matrícula 6550, CPF 00766338703, designada como fiscal setorial do J. I. Mun. Monteiro Lobato,
MARIA JOSÉ PIO ANDRÉ, matrícula 2483, CPF 021.323.397-59, designada como fiscal setorial do CIEP 428 – BRIZOLÃO D. MARIANA COELHO MUNICIPALIZADO;
MARÍLIA EFIGÊNIA DA SILVA – matrícula 3137, CPF 991.837.577-91, designada como fiscal setorial da Creche Mun. Helena Figner,
PRISCILA LIMA DA SILVA – matrícula 6321, CPF09370984771, designado como fiscal setorial da E. M. Cortines Cerqueira,
ALINE CUNHA DE MORAES CONFORT – matrícula 8402, CPF 055.827.817-57, designada como fiscal setorial da E.M. Jorge de Freitas Tinoco,
RITA DE BARROS ALBINO – matrícula 2686, CPF 021.321.797-00, designada como fiscal setorial do J. I. Mun. Ismael,
ROBERTA PEREIRA DOS SANTOS VIEIRA – matrícula 7992, CPF 110.620.507-38, designada como fiscal setorial da Creche Mun. José Alberto de Oliveira,
ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA – matrícula 6171, CPF 016.790.487-67, designado como fiscal setorial da E.E.M. Jehovah Santos,
ROZA MARIA DOS SANTOS – matrícula 1193, 832.288.027-87, designada como fiscal setorial da Creche Mun. Vereador Heitor Favieri,



SIMONE DE LEMOS RAMOS – matrícula 1216, CPF 021.895.517-06, designada como fiscal setorial da E. M. PROF. Arlindo Rodrigues,
SIMONE DOS SANTOS SEBASTIÃO – matrícula 8611, CPF 087.336.487-27, designada como fiscal setorial do J. I. Gal. Olívio V. Filho,
TATIANE COSTA DE LINO – matrícula 7568, CPF 107.105.327-25, designada como fiscal setorial da E. M. Maria de Lourdes Costa Coimbra,
VALÉRIA DE CÁSSIA DA SILVA MANSUR – matrícula 9351, CPF 702.047.487-04 designada como fiscal setorial do J. I. Mun. Prof. Murilo Braga,
GILSON FELIPE BERNARDO - matrícula 7620, CPF 111.159.307-88 designado como fiscal setorial do CIEP Brizolão 284 Nelly de Toledo Rocha.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE AGOSTO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/gam

PORTARIA Nº 751/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, como Fiscais do Contrato nº42/2023, Processo nº 6415/2023, firmado com o Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa TZA Serviços de Transporte e Zeladoria Ambiental LTDA, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, a fim de atender as necessidades do Abrigo Municipal, do Município de Barra do Piraí/RJ, responsável pela execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos incompletos.

• Como GESTOR:

WANDERSON LUÍS BARBOSA LEMOS, mat. 11118, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

• Como FISCALIS ADMINISTRATIVOS:

LUCIANA LOPES BARBOSA TOLEDO, mat. 7654, CPF 033.066.787-40 lotada na Secretaria Municipal de Educação;

• Como FISCALIS SETORAIS:

ALISSANDRA APARECIDA PEREIRA – matrícula 2964, CPF021.905.217-42, designada como fiscal setorial da E. M. Manoel Fonseca,
TATIANA DE ALMEIDA SOUZA SILVA - matrícula 3230, CPF 054.928.107-07, designada como fiscal setorial do J.I. Mun. Prof. Newton Rocha Brandão,
ANA PAULA RIBEIRO RECALDES – matrícula 6195, CPF115.411.207-10, designada como fiscal setorial da E. M. Mario Mariotini,
ANTÔNIO VITTORETI JÚNIOR – matrícula 7665, CPF 092.337.427-25, designada como fiscal setorial da E. M. Maria de Nazareth Souza Silva,
CARLA SIMONE BRAGA GUSSEN – matrícula 553, CPF 989.902.417-15, designada como fiscal setorial do J. E. Ortelina Bichara,
CÍNTIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES – matrícula 6922, CPF 106.511.257-23, designada como fiscal setorial da E. M. Hélio Cruz de Oliveira,
DANIELE CRISTINA DOS SANTOS PINTO RODRIGUES – matrícula 8368, CPF 026.748.937-45, designada como fiscal setorial da Creche Mun. Geraldo de Oliveira Lima,
ELECY MARIA SANTOS DE OLIVEIRA – matrícula 6313, CPF 990.248.027-68, designada como fiscal setorial da Creche Mun. José Alves Pereira,
ELISANGELA DA SILVA GARCIA – matrícula 2889, CPF 041.820.377-66, designada como fiscal setorial do J. E. Peixinho Dourado,
FABIOLA RODRIGUES DA CRUZ FRANCISCO – matrícula 7784, CPF083.285.197-39, designada como fiscal setorial da E. M. Miguel Vasconcellos,
FABIOLA DA SILVA KUHNE PEREIRA – matrícula 3259, CPF 026.735.807-51, designada como fiscal setorial do J.I. Alfredo Mansur Elias,
ÁVAIR BISARRA DA SILVA CARMO – matrícula 3296, CPF 007.419.967-66, designada como fiscal setorial da E.M. PROFª Anna Casalli de Oliveira,
JULIANA ZULMIRA SILVA FERREIRA COUTINHO – matrícula 7516, CPF 141.387.237-90, designada como fiscal setorial da E. M. Marieta Vasconcellos Pegas Pereira,
CLÁUDIA ANTONIO FERNANDES MACHADO – matrícula 7579, CPF 052.247.257-55, designada como fiscal setorial da E.M. João de Deus,
JULIANA GOMES DA SILVA – matrícula 3304, CPF 051.801.607-23, designada como fiscal setorial da E.E.M. Gervásio Alves Pereira,
DANIELLE ANACLETO DE LIMA – matrícula 6360, CPF 079.897.037-50, designada como fiscal setorial da Crech Mun. Marilda Pegas da Silva,
KELLY CRISTIANE BATISTA PEREIRA MOTA – matrícula 7942, CPF 0 71.987.537-44,

designada como fiscal setorial da E. E. M. Conde Modesto Leal,
LUIZA HELENA OLIVEIRA SOUZA – matrícula 7533, CPF 841.391.887-15, designada como fiscal setorial da E. E. M. São José do Turvo,
MARA VIEIRA ALFENA – matrícula 1116, CPF 569.212.417-34, designada como fiscal setorial da E. M. PROFª. Amélia de Jesus Lisboa,
MÁRCIA CRISTINA FERREIRA PORTO LIMA – matrícula 2908, CPF 046.293.117-00, designada como fiscal setorial da E. M. América Barbosa da Silva,
WILLIAM TEIXEIRA ALVES – matrícula 7971, CPF 056.536.427-89, designado como fiscal setorial da E.M. Adma David Chedid,
MARIA JOSÉ DOS SANTOS CAETANO – matrícula 6550, CPF 00766338703, designada como fiscal setorial do J. I. Mun. Monteiro Lobato,
MARIA JOSÉ PIO ANDRÉ, matrícula 2483, CPF 021.323.397-59, designada como fiscal setorial do CIEP 428 – BRIZOLÃO D. MARIANA COELHO MUNICIPALIZADO;
MARÍLIA EFIGÊNIA DA SILVA – matrícula 3137, CPF 991.837.577-91, designada como fiscal setorial da Creche Mun. Helena Figner,
PRISCILA LIMA DA SILVA – matrícula 6321, CPF09370984771, designado como fiscal setorial da E. M. Cortines Cerqueira,
ALINE CUNHA DE MORAES CONFORT – matrícula 8402, CPF 055.827.817-57, designada como fiscal setorial da E.M. Jorge de Freitas Tinoco,
RITA DE BARROS ALBINO – matrícula 2686, CPF 021.321.797-00, designada como fiscal setorial do J. I. Mun. Ismael,
ROBERTA PEREIRA DOS SANTOS VIEIRA – matrícula 7992, CPF 110.620.507-38, designada como fiscal setorial da Creche Mun. José Alberto de Oliveira,
ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA – matrícula 6171, CPF 016.790.487-67, designado como fiscal setorial da E.E.M. Jehovah Santos,
ROZA MARIA DOS SANTOS – matrícula 1193, 832.288.027-87, designada como fiscal setorial da Creche Mun. Vereador Heitor Favieri,
SIMONE DE LEMOS RAMOS – matrícula 1216, CPF 021.895.517-06, designada como fiscal setorial da E. M. PROF. Arlindo Rodrigues,
SIMONE DOS SANTOS SEBASTIÃO – matrícula 8611, CPF 087.336.487-27, designada como fiscal setorial do J. I. Gal. Olívio V. Filho,
TATIANE COSTA DE LINO – matrícula 7568, CPF 107.105.327-25, designada como fiscal setorial da E. M. Maria de Lourdes Costa Coimbra,
VALÉRIA DE CÁSSIA DA SILVA MANSUR – matrícula 9351, CPF 702.047.487-04 designada como fiscal setorial do J. I. Mun. Prof. Murilo Braga,
GILSON FELIPE BERNARDO - matrícula 7620, CPF 111.159.307-88 designado como fiscal setorial do CIEP Brizolão 284 Nelly de Toledo Rocha.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE AGOSTO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/gam

PORTARIA Nº 752/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores VERÔNICA TRANQUEDO MASSA MANSUR – matr. 9639 e DANIELE MENDES E SILVA matr.9551, como Fiscais do Convênio nº 002/2023, que entre si celebram o Município de Barra do Piraí através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa IMUNI ASTRO DEDETIZAÇÃO E INUNIZAÇÃO LTDA ME, que tem como objetivo a contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Dedetização, Desinsetização e Desratização, com fornecimento de mão de obra e todos os insumos, materiais e utensílios necessários à sua execução, abrangendo toda a Sede da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades de Saúde, e com fundamento no Artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/21 .

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE AGOSTO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/gam

PORTARIA Nº 753/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 8927/2021;

CONSIDERANDO, a decisão administrativa do Sr. Prefeito;

CONSIDERANDO, ao que dispõe o Estatuto do Funcionalismo Público Municipal;

CONSIDERANDO, ao que dispõe a Carta Constitucional Federal,

RESOLVE:

Art.1º - DEMITIR, o servidor DANGELA SILVA DE LIMA, Matrícula – matr.10678, PROFESSORA, por transgressão do artigo 162, incisos II e III, do Estatuto do Servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 25/08/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE JUNHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº8927/2021
smg/gam

PORTARIA Nº 755/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, BEATRIZ MONTEIRO MARTINS QUINTANILHA, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Procuradoria, Nível CNA3, da estrutura da Procuradoria Geral do Município, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 636/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE AGOSTO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/gam

PORTARIA Nº 756/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, MARIA FERNANDA TEIXEIRA DOS SANTOS, para o cargo comissionado de Assessor do Chefe de Gabinete, Nível DAS-3, da estrutura do Gabinete do Prefeito, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 672/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE AGOSTO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/gam

PORTARIA Nº 757/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3590 de 07 de abril de 2022, MARIA FERNANDA TEIXEIRA DOS SANTOS, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Procuradoria, Nível CNA3, da estrutura da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 29/08/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE AGOSTO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 555/PGM/2023
smg/gam

PORTARIA Nº 758/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, BEATRIZ MONTEIRO MARTINS QUINTANILHA, para o cargo comissionado de Assessor do Chefe de Gabinete, Nível DAS-3, da estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 29/08/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JULHO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

segov//gam

PORTARIA Nº 761/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, a solicitação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, através do Memo 074/SMRH/2023 datado de 18 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITIR a pedido, WILLKER FIGUEIREDO DA LUZ JUNIOR, para o cargo de Consultor Ambiental, aprovado e classificado em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31/08/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE AGOSTO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/gam

PORTARIA Nº 762/2023

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, JAQUELINE GOMES DE OLIVEIRA, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor do Diretor – Departamento de Gestão de Controle do Animal Urbano, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal do Ambiente, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 741/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31/08/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE AGOSTO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/gam

PORTARIA Nº 763/2023.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR de acordo com a Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, MAYCON DA SILVA DAMASCENO, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor do Diretor – Departamento de Gestão de Controle do Animal Urbano, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal do Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/09/2023.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE AGOSTO DE 2023

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/gam

PORTARIA Nº 764/2023.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR LETICIA DE OLIVEIRA GOMES, do cargo em comissão de Coordenador de Almoxarifado – Diretoria Administrativa, Nível DAS-3, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 486/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31/08/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE AGOSTO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/gam

PORTARIA Nº 765/2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, PEDRO ESTEVES JUNIOR, para ocupar o cargo comissionado de Coordenador de Almoxarifado – Diretoria Administrativa, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 01/09/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE AGOSTO DE 2023.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/gam

ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

..... SUPPLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, situada na Rua Ruy Frazão Soares , 80, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro / RJ no CNPJ / MF sob o nº 18.809.570/0001-92.....

No Diário Oficial Eletrônico, nº 116, de 26 de julho de 2023, Página 14

Onde se lê:

..... SUPPLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, situada na Rua Ruy Frazão Soares , 80, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro / RJ no CNPJ / MF sob o nº 18.809.570/0001-92.....

Leia-se:

..... SUPPLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, situada na Rua Ruy Porto , 50 sala 206, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro / RJ no CNPJ / MF sob o nº 18.809.570/0003-54.....

Em 31 de agosto de 2023

Secretaria Municipal de Administração

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2023

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data do PREGÃO PRESENCIAL, para Registro de Preços, Nº 018/2023, Processo Administrativo nº 10957/2023, objetivando a PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, visando pavimentação de ruas e reformas de Galerias de Águas Pluviais, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras Públicas, que será realizada no dia 18/09/2023 às 14 horas, na sala de reuniões, na Prefeitura Municipal de Barra do Pirai. Maiores informações pelo e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Provável aquisição de KIT NATALIDADE, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Barra do Pirai/RJ, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme as especificações constantes Termo de Referência (anexo). Processo Administrativo nº 4076/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2023, do tipo menor preço item, que será realizada no dia 15 de setembro de 2023, às 10:00 horas, no site www.comprasnet.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023 – NOVA DATA

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Provável aquisição KIT CALAMIDADE, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Barra do Pirai/RJ, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme as especificações constantes Termo de Referência (anexo). Processo Administrativo nº 14/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2023, do tipo menor preço item, que será realizada no dia 15 de setembro de 2023, às 14:00 horas, no site www.comprasnet.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

O Município de Barra do Pirai, com base no parágrafo 3º do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 10, do Decreto Municipal 309/2022, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar, por dispensa de licitação, AQUISIÇÃO DE BOBINAS DE PAPEL PARA IMPRESSORA PLOTTER, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços entre os dias 31/08/2023 ao dia 05/09/2023, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai, Travessa Assumpção nº 69 - Centro - Barra do Pirai - RJ, CEP: 27.123-080, no horário de 10:00 às 17:00, em dias úteis ou pelo e-mail: compras@barradopirai.rj.gov.br até a data limite informada acima. As documentações referentes aos requisitos de habilitação serão solicitadas do fornecedor mais bem classificado. O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.barradopirai.rj.gov.br/portal/> no campo "Aviso de Dispensa".

Barra do Pirai, 31 de agosto de 2023.
Alex de Castro Ribeiro

AMBIENTE

AVERBAÇÃO DE LICENÇA 4712023

A Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí, no uso das atribuições legais e que lhe são conferidas pelo artigo 6º da Resolução CONAMA 237/97, Lei Complementar 140/2011, Decreto Municipal 122/2017, Decreto Estadual 46.890/2019, promovendo as seguintes alterações na Certidão Municipal de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental 086/2021, emitida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo Municipal no 4.473/2021.

Na linha 9, da Página 1 de 1 aonde se lê:

Endereço: Rua João Maford, nº 295, California da Barra, Barra do Piraí/RJ.

Leia-se:

Endereço: R Joao Maford, nº 97, California da Barra, Barra do Piraí/RJ.

Condições de Validade:

1. Esta Averbação tem sua validade vinculada a Certidão Municipal de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental 086/2021, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas.
2. Esta Averbação não o isenta da obrigação e obtenção de quaisquer outras licenças e/ou autorizações exigidas pelas legislações em vigor.

Barra do Piraí, 01 de agosto de 2023.

RENATO CAMERANO BARBOSA DA COSTA
Diretor Deptº Licenciamento e Gestão Ambiental

AVERBAÇÃO DE LICENÇA 391/2021

A Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí, no uso das atribuições legais e que lhe são conferidas pelo artigo 6º da Resolução CONAMA 237/97, Lei Complementar 140/2011, regulamentada pela Resolução CONEMA 42/2012, Decreto Estadual 45.482/2015 e Decreto Municipal 122/2017, promovendo as seguintes alterações na Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal nº 018/2017, emitida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo Municipal no 19.567/2016.

Na linha 8, da Página 1 de 1 aonde se lê:

Atividade: Educação infantil – pré-escola (COD. 85.12-1-00).

Leia-se:

Atividade: Educação infantil – pré-escola (COD. 85.12-1-00) e o seguinte código do CNPJ (COD. 85.13-9-00).

Condições de Validade:

3. Promover a manutenção periódica dos sistemas de controle instalados, de forma a garantir sua eficiência, utilizando os serviços de empresas devidamente licenciadas e mantendo os comprovantes à disposição para fins fiscalizatórios.
4. Esta Averbação tem sua validade vinculada a Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal nº 018/2017, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas.
5. Esta Averbação não o isenta da obrigação e obtenção de quaisquer outras licenças e/ou autorizações exigidas pelas legislações em vigor.

Barra do Piraí, 29 de julho de 2021.

RENATO CAMERANO BARBOSA DA COSTA
Diretor Deptº Licenciamento e Gestão Ambiental

A Secretaria Municipal do Ambiente torna publico que concedeu as seguintes Licenças Ambientais:							
Tipo de Licença	Nº	Empresa	CNPJ/CPF	Atividade	Processo	Coordenada UTM	Validade
CMILA	096/2023	GH PROJETOS ELÉTRICOS E INSTRUMENTAÇÃO LTDA	39.558.671/0001-08	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (COD. 33.14-7-07) e os demais códigos do CNPJ (COD. 41.20-4-00), (COD. 42.13-8-00), (COD. 42.92-8-02), (COD. 42.99-5-01), (COD. 43.11-8-01), (COD. 43.21-5-00), (COD. 43.22-3-02), (COD. 43.30-4-99), (COD. 43.91-6-00), (COD. 43.99-1-03), (COD. 43.99-1-99), (COD. 74.90-1-99), (COD. 81.11-7-00), (COD. 81.21-4-00), (COD. 81.29-0-00), (COD. 81.30-3-00) e (COD. 82.11-3-00).	9.290/2023	22°28'23.27"S 43°50'28.73"W	
CMILA	107/2023	JOEDES LUCIO DA SILVA	094.801.747-31	Instalação hidráulica para abastecimento de água(COD 43.22-3-01)	12.068/2023	22°29'04"S 44°02'51"W	
CMILA	108/2023	ESCOLA MOVIMENTO INTEGRADO LTDA	51.164.292/0001-39	Atividades de condicionamento físico (COD 93.13-1-00)	11.185/2023	22°28'9.01"S 43°49'29.43"W	
CMILA	128/2023	MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	28.576.080/0001-47	Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas (COD 4213-8/00), obra para recuperação de pavimentação e passeio público na Rua Paulo Silveira, Bairro Morro Paraíso, Barra do Piraí/RJ	13.074/2023	22°28'34.22"S 43°49'36.60"W	
CMILA	113/2023	CONSÓRCIO SOLAR VSS7	47.419.845/0001-80	Instalação e geração de energia solar fotovoltaica, com capacidade instalada de 3.32MW	28.940/2022	45°52'42.87"S 22°27'54.87"W	
CMILA	117/2023	DROGARIA VITIRETTI E GONÇALVES LTDA	48.567.588/0001-96	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas (COD. 47.71-7-01) e os seguintes códigos do CNPJ (COD. 47.21-1-04), (COD. 47.23-7-00) e (COD. 47.72-5-00).	12.168/2023	22°27'57.71"S 43°56'30.52"W	
CMILA	123/2023	LANCHONETE E CONFEITARIA SALISA LTDA	09.158.698/0003-04	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (COD. 56.11-2-03) e os seguintes código do CNPJ (COD. 10.91-1-02), (COD. 46.39-7-01), (COD. 47.29-6-99) e (COD. 56.20-1-02).	11.874/2023	22°28'11.76"S 43°49'32.58"W	
CMILA	124/2023	SOUSA E SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA	39.442.839/0001-15	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (COD. 47.29-6-99) e os seguintes códigos do CNPJ (COD. 47.12-1-00), (COD. 47.21-1-03), (COD. 47.24-5-00), (COD. 47.59-8-99), (COD. 47.81-4-00), (COD. 47.89-0-01), (COD. 47.89-0-99), (COD. 56.11-2-01) e (COD. 56.11-2-03).	12.409/2023	22°28'8.95"S 43°49'36.30"W	
AA	003/2023	MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	28.576.080/0001-47	Limpeza e desassoreamento de corpo hídrico	13.307/2023	22°31'41.32"S 22°31'39.12"S 43°48'38.59"W(final) 48'36.75"W(início)	
LI	999/2023	MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	28.576.080/0001-47	Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas/ Obra de pavimentação e drenagem (COD 4213-8/00),	13.071/2023	22°28'41"S 44°03'04"W(início) 22°28'43"S - 44°03'04"W(final)	17/08/2025
LI	1001/2023	MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	28.576.080/0001-47	Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas/ Obra de drenagem, rede de esgoto e pavimentação (COD 4213-8/00),	13.070/2023	22°28'49"S 44°01'43"W(início) 22°28'49"S 44°01'34"W(final)	18/08/2025
LIO	1002/2023	SUCALOG COMÉRCIO E RECICLAGEM DE METAIS LTDA	33.883.261/0006-60	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (COD 38.31-9-99) e os seguintes códigos do CNPJ (COD 38.31-9-01) e (COD 38.39-4-99)	6.348/2023	22°28'43.87"S 43°51'46.78"W	21/08/2033



ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 812 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa da pessoa Portadora de Deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Órgão Normativo, consultivo e deliberativo para integração da pessoa portadora de deficiência.

I - O Conselho Municipal de defesa da Pessoa Portadora de Deficiência (CMDPPD), ficará vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

II - A Pessoa Portadora de Deficiência para efeito desta lei será aquela que apresente em caráter permanente problemas: físico, sensorial ou mental, congênito ou não, articulada com as demais secretarias municipais.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I - Assegurar, garantir, promover, manter, assistir, os direitos da cidadania da Pessoa Portadora de Deficiência, assegurados na forma da Constituição Federal de 1988, e demais leis mantendo permanente articulação com os poderes executivo, legislativo e judiciário.

II - Acessorar o prefeito na definição da política a ser adotada para atendimento das necessidades da Pessoa Portadora de Deficiência.

III - Coordenar, acompanhar, acessorar, projetos de interesse cidadão Portador de Deficiência Física, sensorial, mental, congênita ou não, atuando o apoio da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, articulada com os demais secretários.

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Téls.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_fm@uaol.com.br*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo Único - A representação de que trata o item I acima não importará em prejuízo de direito pessoal de livre reivindicação de qualquer Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 3º - Das atribuições

I - Elaborar seu regimento interno e aprová-lo em assembléia extraordinária convocada para estes fins.

II - Apresenta junto aos órgãos públicos municipais de Barra do Piraí as pessoas portadoras de deficiência.

III - Propor ação da política da Pessoa Portadora de Deficiência, visando projetos de interesse dos deficientes físicos, sensorial ou/mental de origens congênitas ou não, sempre com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social em articulação com as demais secretarias municipais.

IV - Acompanhar a execução, pela Administração Pública Municipal, dos planos, programas e projetos voltados para pessoa portadora de deficiência.

V - Promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa portadora de deficiência, visando à articulação e a organização de rede de atendimento no município.

VI - Promover a criação de entidades representativas de pessoas portadoras de deficiência ou organiza-los de forma a facilitar-lhes a representação junto a ele.

Art. 4º - O CMDDPPD será constituído por membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes não governamentais indicados pelo Poder Executivo e 05 (cinco) representantes não-governamentais, escolhido em fórum próprio, por entidade de ou para pessoas portadoras de deficiência, sendo: 1 representante de cada área de deficiência: física (tetraplégica, paraplégica, hemiplegia e outras), mental (leve, moderada, severa e profunda), auditiva (total ou parcial) visual (cegueira total e visão

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_fm@uol.com.br*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

GABINETE DO PRESIDENTE

reduzida), síndromes e quadros neurológicos, segundo classificação da Organização Mundial de Saúde (1990) a saber:

1º - Entidade não-governamental, brasileira com atuação no Município de Barra do Piraí, legalmente constituída que tenha, no mínimo de 01 (um) ano de existência podendo ser comprovado este tempo de existência através da ata de fundação ou registro em cartório e que tenha como objetivo institucional o atendimento direto, o estudo, pesquisa, a promoção e a defesa dos direitos do portador de deficiência.

2º - Poderão ser admitidos no conselho, novas áreas de deficiência desde que:

a) Se enquadrarem, no critério do conselho dentro da definição deste Artigo.

b) Haja, uma nova área a ser considerada pelo menos uma entidade em funcionamento pelo prazo mínimo de 01 (um) ano da data de admissão.

3º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido por igual período.

4º - O cargo no CMDDPPD pertence à Entidade que o indicou, podendo a mesma substituir o seu representante em decorrência de vacância ou postura incorreta do mesmo.

5º - No caso de extinção de entidades representadas, desistência ou perda do direito de representação, será convocada reunião extraordinária, para preenchimento da vaga e manutenção da paridade do Conselho.

6º - Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados para compor o conselho, não devendo ultrapassar o número de 01 (um) representante por órgão público. Cada membro efetivo do conselho terá um suplente do mesmo órgão que ele representa.

7º - Todos os membros efetivos e respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - A participação no CMDDPPD não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse municipal e social.

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020

Téls.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_fm@uaol.com.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 6º - O Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência elegerá, dentro os seus membros efetivos, uma diretoria parietária, por votação, em escrutínio secreto e maioria simples, um Presidente, um vice-presidente e um Secretario em chapa conjunta.

Art. 7º - O Poder Público indicará um local central, de fácil acesso à comunidade para o funcionamento do Conselho, desde que aprovado pelo mesmo conforme necessidade, podendo receber ajuda material ou logística de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 8º - As entidades não-governamentais serão convidados pelo Poder Executivo e através do Gabinete do Prefeito, num prazo de 30 dias para cadastramento e habilitação à vaga no Conselho, segundo os critérios do Artigo 4º.

I - As entidades não-governamentais uma vez cadastradas no prazo de 15 dias indicarão cada uma 01 (um) membro, para eleição em fórum apropriado concorrerem à vaga de Conselheiro.

II - O fórum para eleição dos representantes das entidades não-governamentais terá regimento próprio a ser elaborado imediatamente após aprovação desta lei.

III - Os órgãos governamentais deverão encaminhar ao Poder Executivo, através do Gabinete do Prefeito, o nome de um representante por órgão público para compor o conselho num prazo máximo de 30 dias a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 9º - O CMDDPPD a partir da data de nomeação de seus representantes, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da aprovação do Regimento Interno que deverá dispor sobre o seu funcionamento e as atribuições do Presidente, vice-presidente, Secretario e demais Conselheiros.

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_fm@uol.com.br*





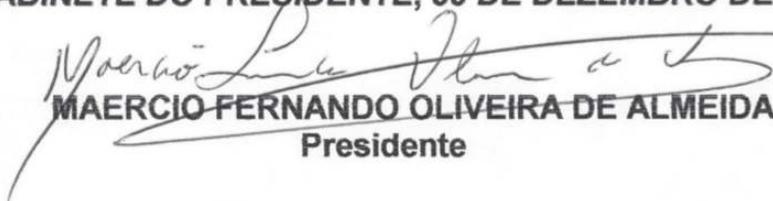
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo Único – O prazo para a eleição do Presidente, vice-presidente e Secretario não poderá ultrapassar os 30 (trinta) dias, contados da aprovação do Regimento Interno do Conselho.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 30 DE DEZEMBRO DE 2003.


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Presidente

Projeto de Lei nº27/03
Autor: Marcio Rodrigues
Co-autores: Maria de Fátima Dias Mendes
Maria Aparecida Moreira Ferreira (Cida do PT)

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_fm@uaof.com.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – CMDPPD**

ATA DE REUNIÃO:

No dia 20 de Junho de 2006 às 17 horas foi realizada na Casa dos Conselhos de Direitos no município de Barra do Piraí a primeira reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CMDPPD. Estavam presentes 11 membros. A reunião se iniciou com a apresentação de todos os membros (titulares e suplentes). Logo após Liége Ferrari Veloso (representante suplente do CRESS) propôs que discutíssemos as datas e horários das reuniões que acontecerão uma vez no mês. Ficou decidido que as reuniões acontecerão nas terceiras terças-feiras de cada mês. Foi proposto por Márcio Rodrigues (representante da ABADE) o horário de 19 horas. Mas a proposta não foi aceita, ficando decidido que as reuniões ordinárias acontecerão às 16 horas a primeira chamada e às 16h30min. A segunda chamada. Liége falou do desligamento da Assistente Social Andréia (representante titular do CRESS) e a necessidade de se nomear outro representante através de indicação da instituição. Foi levantada também a necessidade de se nomear a diretoria do CMDPPD – presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários. Márcio propôs que a presidência seja formada por Portadores de Deficiência. Os presentes concordaram com a proposta. Liége fez a indicação de uma diretoria formada por: Márcio Rodrigues (representante da ABADE) – presidente; Lúcia Aparecida Alves de Miranda (representante suplente da SMAS) – primeira secretária; Renata Gonçalves de Almeida – segundo secretário. Sendo necessária a indicação do vice-presidente. Foram feitas algumas alterações, sendo a diretoria formada por: Marcio Rodrigues (ABADE) – Presidente; Vânia Pereira de Oliveira (ABADE) – Vice-presidente; Renata Gonçalves de Almeida (SMAS) – primeira secretária e Ana Lúcia da Silva Sá (APAE) – segunda secretária. Liége ressaltou que a Secretaria Municipal de Assistência Social apóia a participação em eventos fora do município disponibilizando o transporte. Foi apresentado o lançamento da Cartilha do Benefício de Prestação Continuada – BPC, que será uma das responsabilidades do CMDPPD. Márcio informou que se alguém conhecer algum portador de deficiência, encaminhá-lo à ABADE para se cadastrar, pois o município está demandando profissionais. Ressaltou também a necessidade de capacitação para que os portadores de deficiência se enquadrem às necessidades do mercado de trabalho. Exemplificou com o caso de um portador de deficiência encaminhado a um banco que se destacou entre os funcionários. Foi divulgada a realização dos Jogos Internos Municipal para

Digitalizado com CamScanner



Pessoas Portadoras de Deficiências – JIMPED, em Barra do Piraí. O evento acontecerá nos dias 30 de junho e 01 de julho no Barra Tênis Clube. Levantou-se a necessidade de se criar uma Comissão de Fiscalização com o objetivo de fiscalizar as denúncias recebidas pelo CMDPPD. Que essa Comissão de Fiscalização faça um intercâmbio com as secretarias Municipais, Conselhos e Portadores de Deficiência.

Foi questionado o caso de um portador de deficiência que se encontra em casa, necessitando de hospitalização. A Assistente Social Andréia colocou que recebeu esta denúncia através de uma ligação para a Secretaria Municipal de Assistência Social e que através de visita domiciliar, foi diagnosticado negligência por parte da instituição de saúde que o atendeu. E que essa discussão deve se realizar em outras reuniões do CMDPPD, para que possam ser tomadas as devidas providências. Foi proposta a indicação dos membros que irão compor a Comissão de Fiscalização. Renata colocou a dificuldade de disponibilização de veículo para que a fiscalização de denúncias seja realizada. Foram indicados para fazer parte da comissão: Vânia Pereira de oliveira e Renata G. de Almeida. Renata levantou a pouca disponibilidade de tempo devido as atividades relacionadas ao Programa Sentinela; mas se disponibilizou a compor a Comissão provisoriamente. Sem mais questionamentos a reunião deu-se por encerrada.

Renata G. de Almeida
Primeira Secretária

HOMOLOGAÇÃO

Adjudico e Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico - nº 025/2023 – Objetivando a Provável aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, a fim de atender a demanda alimentar do Abrigo Municipal, do Município de Barra do Piraí/RJ, conforme Termo de Referência, em favor das empresas: PHO ALMEIDA SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA - itens: 01 ao 03, 05 ao 09, 11, 14, 16, 17, 18, 20, 21, 30, 31, 42, 43, 44, 47, 48, 50, 51, 56, 69, 70, 73 ao 77, 80 ao 84, 86, 88 ao 90, 95, 100, 101, 103, 104, 107 ao 109, 116, 117, 119, 120, 122, 125, 128, 130, 139, 140, 141, 142 e 143, no valor total de R\$ 38.171,34 (trinta e oito mil, cento e setenta e um reais e trinta e quatro centavos) e VINAQUE COMERCIO DE ALIMENTOS- itens: 04, 10, 12, 13, 15, 19, 22 ao 29, 32 ao 41, 45, 46, 49, 52 ao 55, 57 ao 68, 71, 72, 78, 79, 85, 87, 91 ao 94, 96 ao 99, 102, 105, 106, 110 ao 115, 118, 121, 123, 124, 126, 127, 129, 131 ao 138 e 14, no valor total de R\$ R\$ 57.176,99 (cinquenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e noventa e nove centavos) . Importa o presente Pregão Eletrônico - nº 025/2023 em R\$ R\$ 95.348,33 (noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), conforme laudas do processo nº 3392/2023. Paloma Blunk dos Reis Esteves – Secretária Municipal de Assistência Social.

SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico - nº 031/2023 – Objetivando AQUISIÇÃO DE INSUMO MÉDICO HOSPITALAR VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI, conforme Termo de Homologação de Processo Licitatório, em favor da empresas : JZ MERCANTIL LTDA, no valor global de R\$101.815,60 (Cento e um mil oitocentos e quinze reais e sessenta centavos). Importa o Presente Pregão Eletrônico - nº 031/2023 o valor global de R\$101.815,60 (Cento e um mil oitocentos e quinze reais e sessenta centavos), conforme laudas do processo nº 7903/2023. Dione Barbosa Caruzo.

CORREGEDORIA

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 10476/2023

Barra do Piraí, 31 de agosto de 2023.

SERVIDOR INTERESSADO: MARCOS DA SILVA RIBEIRO

DESPACHO

Em atenção ao requerimento de prova testemunhal formulado pelo servidor MARCOS DA SILVA RIBEIRO, determino a oitiva da SRA. NATALIA REIS DE OLIVEIRA, MAT 7749, SR. EDUARDO DE PAULA OLIVEIRA, e SRA. THALITA PAULA DA SILVA no dia 05/09/2023 (terça-feira), às 14h:30min, para prestar esclarecimentos pertinentes, ressaltando que conforme disposto no artigo 7º inciso IV - as testemunhas indicadas pelo acusado compareceram a audiência independentemente de intimação devendo em qualquer caso serem convocadas pelo investigado. Publique-se.

Atenciosamente,

FLÁVIA DE MORAES COSTA
Membro Relator
Matrícula nº 7663

Iluminação Pública Inteligente

Comunique problemas e solicite reparos através do **App Luz do Vale**

